ATA DA 129^a (CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos quinze dias do mês de dezembro, de dois mil e vinte, às nove horas, em regime remoto (vídeo conferência), através do programa Google Meet®, por conta da pandemia de covid-19, sob a Presidência do Sr.º Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA), reuniram-se os conselheiros Eloir Martins Júnior (ACIAP), Gabriel Antunes (CAGEPAR), Josiane Bitencourt da Conceição (IAT), Julio Palu (Paviservice), Norberto André Jamink Neto (SEMUR) e Paulo Sergio Carvalho (UMAMP); da equipe técnica da SEMMA, estavam presentes também o Eng.º Florestal Rodrigo Delonga, a Eng.º Ambiental Camila Victória Nascimento e a Fiscal Ambiental Juliana Armstrong. Na condição de convidado, o promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), Dr. Pedro Marco Brandão Carvalho, a fim de discutir a pauta estabelecida referente à Convocação nº 74, composta dos seguintes assuntos: 1. Processo 18073/2019 - José Aramis Taborda; 2. Processo 20143/2019 - Terminais Do Sul Armazéns Gerais LTDA.; 3. Processo 2417/2020 - Romani SA Indústria e Comércio de Sal; 4. Processo 28735/2020 - Everaldo Soares EPP/Madenorte Madeiras; 5. Processo 254/2017 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos; 6. Processo 11115/2020 - SEMMA - Divisão de Fiscalização Ambiental; 7. Processo 13734/2017 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 8. Processo 3239/2017 – Madalena Ferreira; e 9. Assuntos Gerais. Após constatada a presença de quórum mínimo, o Sr. Presidente declarou aberta a Centésima Vigésima Nona Reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) passando, sem demora, ao Item 1, Processo 18073/2019 - José Aramis Taborda - Solicita TAP. Com a palavra, a Eng.º Camila deu início à apresentação do processo informando detalhes da empresa, bem como do solicitado, localização e documentos apensados ao processo; da análise técnica do setor de engenharia ambiental, não se viu óbices para emissão do documento solicitado, desde que sejam grafados como condicionantes: A) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; B) Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos dentro do empreendimento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; C) Os resíduos oleosos ou contaminados devem ser armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora do acesso à população, devendo ser encaminhado à disposição final ambientalmente licenciada; D) Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; E) Realizar monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos; F) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas; G) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade; H) Deve-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de produtos, e I) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do manutenção/reparos ou administrativo. Apresentou também análise do setor de Biologia em que, igualmente não se viu óbices na emissão do referido documento, desde que sejam grafados como condicionantes: 1) O Certificado de Vistoria em Estabelecimento (CVE) do Corpo de bombeiros deverá ser atualizado para plena operação da empresa requerente, (o CVE apresentado, encontra-se vencido Validade: 16 de julho de 2019); 2) A gestão dos Resíduos gerados pela empresa em suas atividades, tanto na área administrativa quanto operacional, deverá ser documentada através de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); 3) Os devidos e regulares Certificados de Destinação/Tratamento/Reaproveitamento e ou de Disposição Final dos resíduos gerados nas atividades declaradas devem compor a documentação legal da empresa requerente, podendo ser solicitados pela SEMMA a qualquer momento. Logo após o término da apresentação, abriu-se o espaço para dúvidas e considerações onde, após longa discussão, foram solicitados alguns esclarecimentos por parte do Dr. Pedro Carvalho (MP-PR) e do conselheiro Eloir Júnior referentes a: 1. Situação cadastral dos poços artesianos junto

ao IAT (se há dispensa de outorga ou portaria); 2. Situação do sistema captação de drenagem, rede pública de abastecimento de água e esgoto; e 3. Verificar se a atividade exercida pelo empreendimento é apenas aquela apontada no memorial descritivo ambiental (distribuição de combustível) ou se se haverá também atividade de armazenamento de resíduos oleosos – em caso se resposta positiva, o processo deve passar por uma reanálise. Após longa discussão, apresentação das devidas condicionantes, bem como, das considerações sugeridas pelos presentes, a emissão da TAP foi aprovada de maneira unânime pelos conselheiros, com as observações sugeridas. Passou-se assim ao Item 2, Processo 20143/2019 - Terminais Do Sul Armazéns Gerais LTDA. - Solicita TAP. Ainda com a palavra, a Eng.º Camila deu início a apresentação informando detalhes da empresa, do solicitado, localização e pormenores documentais apensados ao processo. Por fim, da análise do setor de engenharia ambiental, não foram vistos óbices para a emissão do TAP, desde que sejam grafadas as seguintes condicionantes, além das já impostas na CZUOS: A) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; B) Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; C) Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; D) Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas, seja operacional ou administrativa; E) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; F) Quando período de seca, deve ser umedecido a área de pátio, com água não potável, para evitar a suspensão de particulados G) A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; H) Implantar sistema de despoeiramento de caminhões, bem como efetuar a limpeza, preferencialmente dentro dos barracões e/ou armazéns; I) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Em complemento a análise do setor de engenharia ambiental, foi apresentada também análise do setor de agrimensura, em que afirmou: "Entendemos que a questão da Via Interna existente há décadas, embora tenha uso público e, portanto, não integrante do Sistema Viário Municipal, deveria ser objeto de desapropriação e afetação por parte do Município de Paranaguá. Entendemos também que tal situação deve ser administrada pela SEMUR, por razão de competência." Fatos que não inviabilizam o exercício das atividades. Por fim, do aspecto ambiental, não há óbices por parte deste setor no pleiteado pelo requerente. O espaço foi aberto para dúvidas e considerações, onde o Dr. Pedro Carvalho sugestionou como condicionante, a apresentação do registro de outorga ou dispensa do poço artesiano junto ao IAT, assim como o processo anterior. Por fim, após longa argumentação, o item foi aprovado de maneira unânime pelos conselheiros, considerando as observações sugeridas. Dando continuidade à pauta, Item 3, Processo 2417/2020 - Romani SA Indústria e Comércio de Sal - Solicita TAP. A Eng.ª Camila deu início à apresentação do processo, informando detalhes do empreendimento e do solicitado, bem como sua atividade, localização e documentos apensados ao processo. Apresentou ainda análise documental do setor de engenharia ambiental, na qual entende-se: "1 - Quanto à planta, apresenta as informações de todos os lotes que integram o complexo econômico utilizado pela requerente e que, de acordo com o compromisso apresentado em 03 de junho de 2020, via ofício e que integra o processo (logo após a sequência no 5), serão estes imóveis remembrados durante a análise e aprovação do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento; 2 - Quanto às Transcrições e Matrículas, informamos que: A) - O imóvel objeto da Matrícula no 3.741 foi unificado/remembrado ao imóvel objeto da Transcrição no 13.827. Após, a Matrícula no 3.741 foi cancelada e houve a abertura da Matrícula no 24.571. Já com os dados do imóvel objeto da citada unificação. A matrícula 24.571 integra o presente processo; e B) - Faltou apresentar a Matrícula no 60.961, relativa ao Lote no 14, citada às FLs 2-verso da Transcrição no 9.483 na qual consta averbado o desmembramento da Carta de Data no 580. Entendemos que, apesar de faltar ainda a Matrícula acima, a citação da mesma na Transcrição no 9.483 permite a emissão do TAP, lembrando que a aprovação do EIV ficará condicionada ao remembramento de todos os imóveis que constituem o empreendimento. Por fim, o espaço foi aberto para discussões e considerações de todos e, em não havendo, a TAP foi dada como aprovada nos termos do parecer técnico. Dando continuidade à pauta, passou-se ao Item 4, Processo 28735/2020 - Everaldo Soares EPP/Madenorte Madeiras - Solicita TAP. Com a palavra o Eng.º Rodrigo, deu início à apresentação informando detalhes do empreendimento e o pleiteado pelo requerente, localização e histórico documental passado em que constam ao menos quatro autos de infração (de 2012 até os dias atuais) expedidos pela SEMMA em desfavor da empresa, referentes a limpeza e movimentação de terra, derrubada de árvores e destruição de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica sem prévia autorização. Além de embargo das atividades de supressão de vegetação e movimentação de solo, bem como, reincidência e descumprimento do embargo lavrado. Visto todos esses passivos anteriores, da análise técnica do setor de engenharia florestal, entende-se que deve ser aplicado o §20 do artigo 17 da Lei Federal no 11.428/2006: "A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do artigo 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais". Dessa forma, conclui-se que não há como seguir com análise da TAP, sem exigir a completa restauração da área desmatada, até que esta retorne as condições originais, OPONDO-SE assim ao pleiteado pelo requerente. Sugeriu ainda que o processo seja encaminhado à SEMFA e à SEMUR para ciência e demais deliberações. Em seguida, o item foi posto sob discussão e, em não havendo, foi mantido o posicionamento imposto nos termos do parecer técnico. Passou-se ao item seguinte, Item 5, Processo 254/2017 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos - Recurso de Auto de Infração. A Fiscal Ambiental Juliana deu início a apresentação do processo expondo os autos de infração n.º 0830 (Construção de imóvel em área não edificável (APP), bem como a deposição de resíduos de construção civil, sem autorização prévia de órgão ambiental, baseado no decreto 6514/2008 - art. 48 e nº 3649 (descumprir embargo de obra e não retirada de resíduos de construção civil), baseado no decreto 9605/1998 - art. 70 em desfavor do Sr.º Ideval. Apresentou também imagens do local e, por fim, reproduziu o recurso apresentado pelo requerente em que o mesmo alega não ter condições de quitar a multa lavrada, solicitando assim, sua extinção ou redução. Posteriormente, foi aberto espaco para discussão e consideração dos conselheiros presentes. O recurso foi negado, sendo mantida a multa lavrada junto ao auto de infração com a possibilidade de redução do valor da multa mediante celebração de TAC junto à SEMMA e recuperação do dano. Dando sequência à pauta, Item 6, Processo 11115/2020 - SEMMA - Divisão de Fiscalização Ambiental- Recurso de Auto de Infração. Ainda com a palavra a fiscal ambiental Juliana Armstrong, deu início à apresentação do processo expondo o auto de infração n.º 4198 (Equino em local inapropriado e ausência de tutor responsável), baseado na Lei Complementar 068/2007 - art. 168 em desfavor de Nelson da Silva, que alegou ser proprietário do animal. Em seguida, reproduziu o recurso apresentado pelo requerente em que o mesmo solicitou a exclusão da multa lavrada ou sua redução. Posteriormente, foi aberto espaço para discussão e consideração dos conselheiros presentes. O recurso foi negado, sendo mantida a multa lavrada junto ao auto de infração sem a possibilidade de redução do valor imposto. Item 7, Processo 13734/2017 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recurso de Auto de Infração. A Fiscal Ambiental Juliana, deu início à apresentação do processo expondo os autos de infração nº 2907, 2908 e 2927 (Atividade em funcionamento sem licença ambiental, corte de árvores sem prévia autorização e descumprimento de embargo, respectivamente), baseados no Decreto 6514/2008 - art. 66, Lei Complementar 095/2008 - art. 167, I e Decreto 6514 - art. 79. Em desfavor do Srº. Levi Pereira da Silva. Foram apresentados os fatos, imagens do local e reprodução do recurso do requerente, em que foi solicitada a exclusão da multa lavrada ou redução do valor. Em seguida foi posto sob deliberação dos conselheiros presentes e, por maioria dos votos, optaram pela manutenção do auto de infração com a possibilidade de redução do valor da multa mediante celebração de TAC junto à SEMMA. Passou-se o Item 8, Processo 3239/2017 - Madalena Ferreira - Recurso de Auto de Infração. Ainda com a palavra a Fiscal Juliana, apresentou o auto de infração lavrado nº 3779 (Corte de árvores e vegetação nativa,

bem como, o emprego de fogo, sem autorização prévia do órgão ambiental) baseado no Decreto 6514/2008 - art. 50 em desfavor da Sr.ª Madalena Ferreira. Foram apresentados detalhes do auto, imagens do local e por fim, a descrição do recurso. Neste, a requerente argumenta que "solicitou junto a prefeitura a limpeza do terreno, pois grileiros estavam invadindo seu imóvel e, que foram estes que realizaram a supressão da vegetação." Anexou ainda ofício enviado pelo presidente do bairro em que corrobora com a versão apresentada pela mesma. Desta forma, solicitou a extinção da multa ou redução da mesma. Por fim, o item foi posto sob deliberação e, após longa discussão ficou decidido por maioria dos votos, que a requerente deve ser provocada com o intuito de comprovar a posse do terreno, bem como, apresentar material sólido acerca do ocorrido e do descrito em seu recurso, de forma que esses elementos serão essenciais para a deliberação do Conselho. Finalmente, passou-se aos Assuntos Gerais. Com a palavra, o Presidente Vinicius reforçou o convite à todos para participação do evento setorial para apresentação e discussão do diagnóstico do PMSB/Paranaguá (Plano Municipal de Saneamento Básico de Paranaguá) que ocorrerá na data de 16/12/2020. Reforçou também o convite para participação no 1° workshop de planejamento integrado do litoral do Paraná: Município de Paranaguá. Em seguida, discorreu da utilização externa da utilização dos recursos do fundo do meio ambiente, informando que ainda não obteve resposta junto ao TCE-PR, mas que, felizmente, houve entrada de recursos que acabaram por estancar o déficit antes esperado. Por fim, tratou de informar a todos que a próxima reunião do conselho está prevista para ocorrer em 19/01/2021, às 9h, em regime remoto (vídeo conferência) através do programa Google Meet®. Em seguida, em não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi dada por encerrada.

Presidente COMMA

Eloir Martins Junior

Josiane Bittencourt da Conceição

(IAT)

Norberto André Jamink Neto

(SEMUR)

Paulo Sergio Carvalho

(UMAMP)

CAGEPAR)

Júlio Palu (Paviservice)

J. M.D

